

Processo n.: @REP 22/80005306

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Concorrência n. 001/2022 - Obras de ligação das Avenidas Marcos Konder e Irineu Bornhausen

Interessada: Qualidade Mineração Ltda.

Responsável: Jean Carlos Sestrem

Procurador: Hugo Sebastião Malagoli (da Representante)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 522/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

2. Manter a sustação cautelar do Edital de Concorrência n. 001/2022, promovido pelo Município de Itajaí, visando à execução das obras de ligação das Avenidas Marcos Konder e Irineu Bornhausen.

3. Declarar a ilegalidade do Edital de Concorrência n. 001/2022, com fundamento nos arts. 36, §2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 8º, I, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, lançado pelo Município de Itajaí, em face da irregularidade da exigência de qualificação econômico-financeira restritiva e não usual do mercado, em afronta ao disposto no art. 31, §5º, da Lei n. 8.666/93, prejudicando o caráter competitivo da licitação.

4. Determinar, com fulcro no art. 8.º, II, da IN n. TC-21/2015, ao Sr. **Jean Carlos Sestrem**, Secretário Municipal de Governo de Itajaí e subscritor do Edital, inscrito no CPF sob o n. 693.375.789-72, que adote providências visando à **anulação do Edital de Concorrência n. 001/2022**, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei n. 8.666/93, observando o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do referido dispositivo legal, e encaminhe a este Tribunal de Contas cópia do ato de anulação e de sua publicação, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE, em face da irregularidade indicada no item 3 supra.

5. Dar ciência desta Decisão à Representante, ao procurador constituído nos autos, à Prefeitura Municipal de Itajaí e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 17/2022

Data da Sessão: 18/05/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC